



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 0033/91- DE 17 DE SETEMBRO DE 1 991.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SAN
TO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se
guinte Lei:

Art. 1º- É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
RIO NOVO DO SUL, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º- O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão de
deliberação coletiva do Sistema Municipal de Ensino, tem por fi
nalidade planejar e formular a política de educação do Municí -
pio.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - exercer as atribuições que lhe são conferi -
das em lei;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e ba -
ses da educação fixadas pelas legislações federal, estadual e
municipal, e das disposições e normas baixadas pelos Conselhos
de Educação Federal e Estadual, e por este Conselho;

III - estabelecer normas para a organização e fun -
cionamento do Sistema de Ensino e sugerir medidas que objetivam
a expansão e a melhoria da qualidade do ensino;

IV - emitir pareceres sobre assuntos e questões
de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas
pelo Prefeito e pelas autoridades educacionais;

V - manter intercâmbio com os Conselhos de Educa
ção de todos os âmbitos de Governo e com os organismos que pos -
sam contribuir para o desenvolvimento da educação;

VI - elaborar e reformular o seu Regimento, me -
diante aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- Enquanto não for criado o Conselho
Municipal de Cultura caberá ao Conselho Municipal de Educação a
formulação e o planejamento da política cultural do Município.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação terá a se -
guinte constituição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I- O Secretário Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;

II- 01 (um) representante da Câmara Municipal , escolhido e indicado a critério do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante do Prefeito Municipal, de sua livre escolha;

IV- 01 (um) representante dos alunos, que resida e estude em educandário sediado no Município;

V- 01 (um) representante dos professores, que resida e leciona em educandário sediado no Município;

VI- 01 (um) representante dos diretores que resida e exerça as suas atividades em educandário sediado no Município;

VII- 04 (quatro) representantes das Associações Comunitárias, legalmente constituídas e sediadas no Município.

§ 1º- Os representantes de que tratam os Incisos IV, V e VI serão eleitos pelo voto direto dos componentes das respectivas categorias, filiados a escolas sediadas no Município.

§ 2º- Os representantes de que trata o Inciso VII serão nomeados em partes iguais pelo Prefeito e pela Câmara Municipal, que escolherão os seus nomes em listas sextuplas organizadas organizadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º- O Presidente do Conselho só votará no caso de empate.

Art. 5º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva, não podendo os nomeados pelo Prefeito e pela Câmara Municipal ser demitidos " ad nutum".

Art. 6º- A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação será graciosa, entretanto, será considerada de relevante interesse social, e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que seja titular o Conselheiro.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão plenária ou em reuniões de Câmaras, permanentes ou especiais, na forma do que ficar estabelecido no seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao provimento da função de Secretário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas sob a forma de pareceres e resoluções, dependendo da homologação do Prefeito os atos que envolverem organização e planejamento escolar.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 17 de setembro de 1991.


ESTEVAM ANTONIO FIORIO
PREFEITO MUNICIPAL